

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 10 de agosto de 2017 - Nº 1777 - Divulgado em 09/08/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara Manoel Antonio dos Santos Neto Procuradores Elvira Samara Pereira de Oliveira Isabella Barbosa Marinho Falcão Marcílio Toscano Franca Filho

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidencia	T
Comunicações	1
2. Atos do Ministério Público junto ao TCE	
Portarias	1
3. Atos do Tribunal Pleno	
Resoluções Normativas e Administrativas	1
Intimação para Sessão	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	
Extrato de Decisão Singular	4
4. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	4
Extrato de Decisão	4
5. Atos da 2ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão	5
6. Alertas	8
7. Atos da Auditoria	
Intimação para Envio de Documentação	٤
8. Atos dos Jurisdicionados	9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	S
Errata	14

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após DECLARAR NÃO ENTREGUE o Balancete Mensal (JUNHO/2017) dos jurisdicionados abaixo listados,

RESOLVE fixar o <u>prazo de 05 (cinco) dias úteis</u> para apresentarem as devidas justificativas ou corrigirem as falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

PROCESSO TC Nº	JURISDICIONADO
13229/17	Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
13200/17	Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
12831/17	Prefeitura Municipal de Caaporã
13163/17	Prefeitura Municipal de Coremas
13245/17	Prefeitura Municipal de Olho d´Água
13020/17	Prefeitura Municipal de Pitimbu

2. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

PORTARIA - PROGE nº 03 de 08 de agosto de 2017 - A PROCURADORA-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte,

R E S O L V E, designar a Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, para substituir o Subprocurador-Geral, MANOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO, com assento na Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, durante o período de 14 de agosto a 06 de setembro de 2017, em virtude de gozo de férias regulamentares.

3. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 09/2017

Dispõe sobre a instituição da Gestão da Informação, unidade de informações estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelo art. 1º, XV, da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 2º, XXII, art. 59 e art. 133 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. e

CONSIDERANDO que a gestão de informações estratégicas pelos Tribunais de Contas como instrumento de efetividade do controle é uma das diretrizes nacionais de controle externo;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno da Rede Nacional de Informações Estratégicas para Controle Externo (InfoContas),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Gestão da Informação, unidade de informações estratégicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a quem compete adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes, prioritariamente, à atividade de inteligência de Controle Externo.

Parágrafo único. A unidade tem como finalidade exercer atividade especializada voltada à produção de conhecimentos que permitam às





autoridades competentes, nos níveis estratégicos, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento de efetividade do controle externo e realizar ações, inclusive sigilosas, que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos.

- Art. 2º. A unidade, vinculada diretamente à Presidência, situar-se-á em ambiente físico reservado, com acesso restrito, e composta de pessoal suficiente e qualificado para o seu pleno funcionamento.
- Art. 3°. A atividade da unidade de Gestão da Informação seguirá os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública e também os seguintes:
- I Segurança: adoção de medidas de salvaguarda dos dados, do conhecimento produzido, dos materiais e profissionais envolvidos na atividade:
- II Compartimentação: restrição do acesso a dados e conhecimentos sigilosos, a fim de evitar riscos e comprometimentos, difundindo-os tão somente àqueles que tenham real necessidade de conhecê-los;
- III Oportunidade: orientar a formação de produção de conhecimento significativo e útil, conforme a sua razão de temporalidade;
- IV Objetividade: planejar e executar ações orientadas aos objetivos estabelecidos e às finalidades da atividade;
- V Seletividade: concentrar os recursos humanos e materiais disponíveis, com vistas a maximizar o alcance e a qualidade dos resultados de determinado trabalho;
- VI Interação: estabelecer e estreitar relações de cooperação com órgãos de interesse, visando à otimização de resultados; e
- VII Permanência: proporcionar o caráter permanente às atividades de inteligência.
- Art. 4º. São atribuições da unidade Gestão da Informação:
- I planejar e executar as atividades de inteligência voltadas a obter, produzir e gerir informações estratégicas para as ações de controle externo:
- II elaborar e validar tipologias visando identificar indícios de irregularidades administrativas com vistas à prevenção e ao combate à corrupção;
- III subsidiar na coordenação da rede interna de produção de informações estratégicas;
- IV interagir com outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo:
- V propor e disseminar metodologias e normativos para a gestão de informações estratégicas para as ações de controle externo e para a formação de redes internas e externas de intercâmbio de dados;
- VI efetuar, de ofício ou a pedido, atividades de análise, pesquisa, obtenção, identificação e monitoramento de dados e evidências reveladores de fatos ou situações de interesse do Tribunal de Contas;
 VII auxiliar na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do plano de ações de controle externo;
- VIII propor medidas e regras de segurança institucional com vistas à proteção de conhecimentos sensíveis relacionados ao controle externo:
- IX garantir a segurança, o sigilo e a proteção das informações e atividades sob sua responsabilidade, observando o disposto no art. 5°, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal, e no art. 31, caput e § 2°, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- X desempenhar outras atribuições correlatas quando solicitadas por autoridade superior.
- Art. 5°. A atividade especializada da unidade de produzir conhecimentos inclui:
- I a coleta, o tratamento, o armazenamento e a utilização de métodos e técnicas de análise de dados estruturados e não estruturados, bem como a utilização de procedimentos de análise documental especializadas na investigação de ilícitos administrativos, de provas emprestadas e de provas e dados compartilhados por autorização judicial;
- II a adoção de medidas para assegurar o sigilo e a proteção de dados e conhecimentos necessários ao sucesso das decisões, observando o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal, e no art. 31, caput e § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- III a realização de operações de inteligência na busca de dados essenciais não disponíveis para o controle externo e para coleta e proteção de dados e conhecimentos;
- IV ó intercâmbio de dados e informações com outras Unidades de Informações Estratégicas e órgãos de controle.

- §1º. Entende-se como conhecimento a informação que seja valorada quanto à credibilidade ou que contenha conclusões ou previsões resultantes de processos de análises de dados, necessária aos processos decisórios administrativos internos referentes a ações finalísticas do Tribunal.
- §2º. A utilização dos conhecimentos compartilhados como prova ou evidência de ilícito será realizada de forma indireta, mediante a juntada de documentos de validação obtidos junto às respectivas fontes primárias.
- §3º. A unidade de Gestão da Informação deverá adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência a ela atribuída.
- Art. 6º. No exercício de suas atribuições, a Gestão da Informação produzirá as seguintes espécies de relatórios:
- I Relatórios de Inteligência, com a finalidade de analisar previamente informações e dados para melhor subsidiar as ações do Tribunal;
- II Relatórios de Informação, com a finalidade de auxiliar e proporcionar a celeridade das apurações das Unidades Técnicas do Tribunal ou dar conhecimento de eventuais irregularidades a outros órgãos de controle;
- III Relatórios Consolidados de Fiscalização, com a finalidade de dar conhecimento de eventuais irregularidades observadas e recomendar o aperfeiçoamento de ações públicas específicas.
- §1º. O Relatório de Inteligência é um documento que proporciona, ao destinatário, uma visão conclusiva e global dos fatos ocorridos no período ou ainda em desenvolvimento, complementando e consolidando os conhecimentos anteriormente difundidos.
- §2º. Relatórios de Informação é a expressão escrita do conhecimento de fato ou situação, resultante de raciocínio, num processamento inteligente de todos os dados disponíveis, elaborados pelo analista de inteligência e que denota a sua visão sobre os fatos ou situações, passados e/ou presentes.
- §3º. Os relatórios acima especificados poderão ser produzidos de ofício ou por requisição, ficando a critério da Presidência a hierarquização das demandas, estabelecidas por meio de critérios de viabilidade, operacionalidade, risco, materialidade e relevância.
- §4º. Objetivando preservar os princípios inerentes à inteligência, os relatórios produzidos referenciarão apenas a Gestão da Informação, sem expor o servidor diretamente responsável e, sempre que possível, com vistas à manutenção do sigilo das fontes e à segurança dos sistemas coorporativos, não devendo compor os autos processuais.
- §5º. Deverá constar nos cabeçalhos e rodapés dos relatórios, os quais serão sempre numerados, o caráter de "RESERVADO", quando for o caso.
- §6°. A unidade de Gestão da Informação, trimestralmente, apresentará relatório de suas atividades.
- Art. 7°. A designação dos servidores para a unidade Gestão da Informação dar-se-á entre efetivos do quadro de pessoal do Tribunal, preferencialmente ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Controle Externo, observados os seguintes requisitos e habilidades em conhecimentos:
- I de auditoria, em temas afetos à competência do Tribunal;
- II dos fundamentos da doutrina de inteligência de controle externo. Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser designados servidores de outras carreiras, internas ou externas.
- Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas.
- Art. 9°. O item IV do Anexo Único da RA-TC N° 22/2015, de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações: d) Assessoria Técnica ASTEC:
 - 1. Grupo de Desenvolvimento de Sistemas;
 - 2. Grupo de Suporte e Manutenção;
 - 3. Grupo de Elaboração de Manuais Técnicos
 - h) Gestão da Informação;
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 09 de agosto de 2017.





Intimação para Sessão

Sessão: 2140 - 06/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: 05083/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Gestor(a); Maria

do Socorro Nascimento Brito, Contador(a).

Sessão: 2139 - 30/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: 04186/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araçagí Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Josilda Macena Benicio Leite, Gestor(a); Leonila Leite Pinto da Costa, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Sessão: 2140 - 06/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: 04942/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Erivan Bezerra Daniel, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa

Ramos, Contador(a); Elyene de Carvalho Costa, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 04731/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Danilson Ferreira da Cruz e Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho Advogados: Drs. Arthur Monteiro Lins Fialho, Thiago Giullio de Sales Germoglio, João Souza da Silva Júnior, Mateus de Sousa Delgado e Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, e Dras. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Jackeline Alves Cartaxo, Fabíola Marques Monteiro e Rebeca Moreira Faustino de Almeida Acolhimento das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: 04731/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Danilson Ferreira da Cruz e Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho Advogados: Drs. Arthur Monteiro Lins Fialho, Thiago Giullio de Sales Germoglio, João Souza da Silva Júnior, Mateus de Sousa Delgado e Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, e Dras. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Jackeline Alves Cartaxo, Fabíola Marques Monteiro e Rebeca Moreira Faustino de Almeida Acolhimento das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: 04731/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Danilson Ferreira da Cruz e Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho Advogados: Drs. Arthur Monteiro Lins Fialho, Thiago Giullio de Sales Germoglio, João Souza da Silva Júnior, Mateus de Sousa Delgado e Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, e Dras. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Jackeline Alves Cartaxo, Fabíola Marques Monteiro e Rebeca Moreira Faustino de Almeida Acolhimento das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00431/17 **Sessão:** 2134 - 26/07/2017

Processo: <u>05310/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Celso de Morais Andrade Neto, Gestor(a); Marcos Antônio dos Santos, Ex-Gestor(a); Erilson Claudio Rodrigues, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Edilson Teixeira Barbosa, Assessor Técnico; Vera Lucia Felizardo Silva de Meireles, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05310/13, os MEMBROS deste TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em NÃO TOMAR CONHECIMENTO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB — Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de julho de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00438/17 **Sessão:** 2126 - 31/05/2017 **Processo:** 05598/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); José Antônio Vasconcelos da Costa, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 05598/13, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, pelo conhecimento do presente recurso, haja vista o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo provimento parcial para desconstituir o Parecer PPL-TC- 00120/15, emitindo novo parecer, desta feita, favorável às contas de governo do ex-Gestor do Município de Pedra Lavrada, Sr. José Antonio Vasconcelos da Costa, e alterar o Acórdão APL-TC 00609/2015 para julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, mantendo-se os demais termos do acórdão recorrido, inclusive a aplicação de multa. Publique-se, intimese e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 31 de maio de 2017

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00077/17

Sessão: 2126 - 31/05/2017 Processo: <u>05598/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); José Antônio Vasconcelos da Costa, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 05598.13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, DECIDEM, à unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto para emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB, PARECER FAVORÁVEL às contas de governo do ex-Gestor do





Município de Pedra Lavrada, Sr. José Antonio Vasconcelos da Costa, referente ao exercício financeiro de 2014. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de maio de 2017

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00072/17

Processo: 04731/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Ana Paula Gomes da Silva, Assessor Técnico; Larissa Monique Barros Marinho, Assessor Técnico; Priscilla Waller Mauricio de Franca, Assessor Técnico; João dos Santos-Me-(protetor Francisco Segurança Interessado(a); Danilson Ferreira da Cruz, Interessado(a); Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, Interessado(a); Wiviane Eugenia Paiva, Interessado(a); Mateus de Sousa Delgado, Interessado(a); Walter Higino de Lima, Advogado(a); Rebeca Moreira Faustino de Almeida, Advogado(a); Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho, Advogado(a); Joao Souza da Silva Junior, Advogado(a); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Thiago Giullio de Sales Germoglio, Advogado(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a); Fabiola Marques Monteiro, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Danilson Ferreira da Cruz e Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho Advogados: Drs. Arthur Monteiro Lins Fialho, Thiago Giullio de Sales Germoglio, João Souza da Silva Júnior, Mateus de Sousa Delgado e Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, e Dras. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Jackeline Alves Cartaxo, Fabíola Marques Monteiro e Rebeca Moreira Faustino de Almeida Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 08 de agosto de 2017 pelo advogado, Dr. Arthur Monteiro Lins Fialho, em nome dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Sapé/PB em 2013, Srs. Danilson Ferreira da Cruz (intervalo de 01 de janeiro a 31 de julho) e Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho (período de 31 de julho a 31 de dezembro). As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 2.268, 2.270 e 2.272, onde o ilustre causídico pleiteia as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários às elaborações das contestações dos referidos Administradores do Fundo Municipal de Saúde no ano de 2013, notadamente diante da complexidade do tema apontado pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Arthur Monteiro Lins Fialho, patrono dos Srs. Danilson Ferreira da Cruz e Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Gabinete do Relator João Pessoa, 09 de agosto de 2017

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2711 - 24/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: <u>05036/15</u>

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João

Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Romulo Soares Polari, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 04619/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Juracema Lopes Cardoso Candido, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 04633/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Maria da Conceicao Gomes da Costa, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01788/17 **Sessão:** 2708 - 03/08/2017 **Processo:** 12030/16

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun.

de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Maria das Neves Morais,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2868 - 22/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: <u>05542/07</u>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a); Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a); Carlos Antônio de Morais Santana, Procurador(a); Allisson Carlos Vitalino, Procurador(a); Eloi Custódio Meneses, Procurador(a); Fábio Andrade Medeiros, Procurador(a); Fernanda Alves Rabêlo, Procurador(a); Fernando Gaião de Queiroz, Procurador(a); José Moreira de Menezes, Procurador(a); Marcel Joffily de Souza, Procurador(a); Aluska Fabíola Amarante Diniz, Procurador(a); Martinho Normando do Amaral Almeida, Procurador(a); Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Procurador(a); Thiago Paes Fonseca Dantas, Procurador(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05542/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2869 - 29/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: 02633/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Jacaraú





Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 11833/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR.

Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01147/17 Sessão: 2863 - 18/07/2017 Processo: 07304/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Eliphas Dias Palitot, Gestor(a); Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Maria de Lourdes de Sousa Dunga, Interessado(a); Alderi de Oliveira Caju, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato

aposentatório da servidora. MARIA DE LOURDES DE SOUSA DUNGA, matrícula Nº 00.11-318 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01350/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 17829/13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Nadir Fernandes de Farias, Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Ex-Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a);

Ana Amelia Ramos Paiva, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 - TC 02352/16; 2. Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,98 UFR-PB, ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Nadir Fernandes de Farias cumpra efetivamente a determinação consignada no item 3 do Acórdão AC2 -TC 02352/16. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01359/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 12959/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Narciso Lucas Martins da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão temporária, concedida a Narciso Lucas Martins da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria de Fátima Martins da Silva, matrícula n.º 90.317-5, inativa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01337/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: <u>14657/15</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Crisantina Cartaxo da Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de

Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato das Pensões Vitalícias das Senhoras Crisantina Cartaxo da Costa, formalizado pela Portaria-P Nº 653-fls. 16 e Ivete Alves da Cruz, formalizado pela Portaria-P Nº 681-fls. 64, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01339/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 06399/16

Jurisdicionado: Instituto de Prey, do Município de Cuitegi

Subcategoria: Pensão Exercício: 2016

Interessados: Evillane Araujo Santos, Gestor(a); Glaucineli de Oliveira Montenegro, Ex-Gestor(a); Luiz Amaro dos Santos,

Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o descumprimento da decisão constante da Resolução RC2-TC 00010/17; II. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, a Senhora EVILANE ARAÚJO SANTOS, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas; III. ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A Senhora EVILANE ARAÚJO SANTOS, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV. ASSINAR prazo de 15 (quinze) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi, a Senhora EVILANE ARAÚJO SANTOS para o cumprimento da decisão contida na Resolução RC2-TC 00010/17; Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01346/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 11660/16

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Damiana Martisn da Costa, Interessado(a). Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Damiana Martins da Costa, formalizado pela Portaria nº 031/2016-IAPM - fls. 83, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01347/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 11661/16

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016





Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a): Severina Santos da Silva, Interessado(a). Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Severina Santos da Silva, formalizado pela Portaria nº 037/2016-IAPM - fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01348/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 11662/16

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Maria de Fátima Camelo, Interessado(a). Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria de Fátima Camelo, formalizado pela Portaria nº 036/2016-IAPM - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01349/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 12455/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ascendino Vieira de Ataide, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Ascendino Vieira de Ataíde, formalizado pela Portaria A nº 1513 - fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01352/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 13662/16

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Jose Jeremias Interessado(a); Cavalcanti. Edileide Nascimento do

Interessado(a)

Decisão: ACÓRDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade. na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Edileide do Nascimento Lira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01367/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 15373/16

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Maria das Graças Araújo, Interessado(a); Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a). Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Graças Araújo, formalizado pela Portaria nº 039/2016-IAPM - fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumprase. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de agosto de

Ato: Acórdão AC2-TC 01363/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 16907/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Paula Neide Lacet de Magalhães, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza,

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Paula Neide Lacet de Magalhães, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antonio de Paula Magalhães, matrícula n.º 433.454-0, que ocupava o cargo de Juiz de Direito 3ª Entrância, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01260/17 Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: <u>1</u>6948/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Barbosa de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de

Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16948/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria de Lourdes Barbosa de Araújo, formalizado pela Portaria-P Nº 512-fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01261/17 Sessão: 2865 - 01/08/2017 Processo: 16952/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Melo de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza,

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16952/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria do Socorro Melo de Oliveira, formalizado pela Portaria-P Nº 429-fls. 11, supra caracterizado.. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01366/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: 16953/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Narciso Florentino da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão vitalícia, concedida a Narciso Florentino da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria de Fátima Martins da Silva, matrícula n.º 90.317-5, inativa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR





LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01340/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 04185/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severina Santos de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina Santos de Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01262/17 Sessão: 2865 - 01/08/2017 Processo: <u>04488/17</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lucia Almeida Pascoal de Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04488/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lúcia Almeida Pascoal de Sousa, formalizado pela Portaria nº 0113, fls. 63, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01370/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 04522/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonia Gercina da Conceicao, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04522/17, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Antonia Gercina da Conceição, matrícula nº 109.253-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01373/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 04526/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Coeli Pinheiro de Lucena, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04526/17, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Maria Coeli Lucena de Carvalho, matrícula nº 136.991-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01342/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: <u>04657/17</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Guilhermina Lins de Medeiros, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza,

Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Guilhermina Lins de Medeiros, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01345/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 06306/17

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Responsável; Elde de

Albuquerque Nobrega, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 06306/17, e considerando o relatório da DIAFI/DILIC e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2a. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I. Julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 019/2017; II. Determinar à ASTEC para que faça cópia do arquivo de contrato em anexo, juntando-a na "aba" pertinente ["Contratos/Aditivos", pertinente ["Contratos/Aditivos", "Anexos/Apensados", "Arquivos Eletrônicos" ou "Outros Arquivos"] do TRAMITA; III. Encaminhar os autos à Auditoria desta Corte para análise do contrato decorrente. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01343/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 08690/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa

de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Luzinete Rodriguies de Souza, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzinete Rodrigues de Souza, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01374/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 12467/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Maria do Socorro Oliveira

da Silva, Interessado(a); Luiz Freitas Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Oliveira da Silva, matrícula n.º 00.11.288, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01376/17 Sessão: 2866 - 08/08/2017 Processo: 12469/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Pedro Ferreira Neto,

Interessado(a); Luiz Freitas Neto, Interessado(a).





Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Pedro Ferreira Neto, matrícula n.º 00.11.085, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

6. Alertas

Processo: <u>09711/17</u> **Subcategoria:** Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André Interessados: Sr(a). Silvana Fernandes Marinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01042/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Silvana Fernandes Marinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não conformidade na vinculação de contas bancárias às Fontes de Recursos 1 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação e 2 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde, pelo que se faz necessário desvincular as contas bancárias indevidamente vinculadas às referidas Fontes. Caso não seja possível a sobredita desvinculação em face da já efetivação de pagamento de gastos com EDUCAÇÃO e SAÚDE, deve o gestor se abster de realizar novos pagamentos de despesas associadas às fontes de recursos 1 e 2, por meio das contas indevidamente vinculadas às referidas fontes de recurso. Outrossim, não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos

Processo: <u>12694/17</u> Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo Interessados: Sr(a). José Mangueira Torres (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01045/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Mangueira Torres, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A Auditoria constatou que, até a presente data, o gestor não procedeu ao envio, junto ao sistema SIOPE, dos dados do Município de Triunfo, relativos à EDUCAÇÃO, exercício 2017, razão pela qual é emitido o presente ALERTA para que o mesmo regularize a situação encontrada

Processo: <u>12950/17</u> Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe Interessados: Sr(a). Marcos Eron Nogueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01044/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Marcos Eron Nogueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes

fatos: A Auditoria constatou que, até a presente data, o gestor não procedeu ao envio, junto ao sistema SIOPE, dos dados do Município de Monte Horebe, relativos à EDUCAÇÃO, 2º e 3º bimestres, exercício 2017, razão pela qual é emitido o presente ALERTA para que o mesmo regularize a situação encontrada.

Processo: <u>13040/17</u> Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé Interessados: Sr(a). Francisco Carlos de Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01043/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Francisco Carlos de Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A Auditoria constatou que, até a presente data, o gestor não procedeu ao envio, junto aos sistemas SIOPS e SIOPE, dos dados do Município de Bonito de Santa Fé, relativos à SAÚDE e EDUCAÇÃO, exercício 2017, razão pela qual é emitido o presente ALERTA para que o mesmo regularize a situação encontrada.

Processo: <u>13143/17</u> Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe Interessados: Sr(a). Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a)), Sr(a).

Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01046/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jose Airton Pires de Souza e Sr(a). Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso, de acordo com o relatório de verificação de entrega de balancete inserido no Processo, e, não comprovação de entrega dos dados relativo à Educação (SIOPE) e da Saúde (SIOPS), referente ao exercício em

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: <u>00095/17</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Maria Dalva Dias (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2) Legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3) Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em





questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4) Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 5)Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 6) Ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 7) Política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8) Ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9) Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 10) Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Ressaltamos que o não envio da documentação , no prazo estabelecido, implicará , para a Auditoria , que os documentos são inexistentes para todos os efeitos legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00157/17</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Paulo Silva Lira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); Legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal - custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 2. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 3. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 4. Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 5. Ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 6. Política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 7. Ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 8. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 9. Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. OBS: Ressaltamos que o não envio da documentação acima solicitada, no prazo estabelecido, implicará, para a Auditoria, que os documentos são inexistentes para todos os efeitos legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 02565/17

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessado(s): Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)), Leilah Mara Santana Praxedes do Rego (Assessor Técnico), Jairo George Gama

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Cópia de inteiro teor do Decreto 016, de 22 de abril de 2008

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 46310/17 Número da Licitação: 00147/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DÉ PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM Data do Certame: 21/08/2017 às 13:30

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB **Observações:** Considerando que a 1ª (primeira) chamada foi Fracassada, foi agendada uma 2ª (segunda) Chamada.

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da

Paraíba

Documento TCE nº: 48319/17 Número da Licitação: 00014/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material permanente destinado a EMEPA-PB. **Data do Certame:** 21/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL. Sede GU, KM 13,3-Est.cabedelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: 48963/17 Número da Licitação: 00030/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FÓRNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER A

NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE JACARAÚ.

Data do Certame: 18/08/2017 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaráu **Observações:** Motivo do adiamento: Caso fortuito e força maior em face da impossibilidade do comparecimento do pregoeiro oficial para a condução dos trabalhos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: 48969/17 Número da Licitação: 00031/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: CÓNFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DESTE

MUNICÍPIO.

Data do Certame: 18/08/2017 às 13:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaráu **Observações:** Motivo do adiamento: Caso fortuito e força maior em face da impossibilidade do comparecimento do pregoeiro oficial para a condução dos trabalhos.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Documento TCE nº: 49612/17 Número da Licitação: 00028/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA





LARGA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 21/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: 49615/17 Número da Licitação: 00028/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 21/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Documento TCE nº: 52338/17 Número da Licitação: 00003/2017 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE COORDENADORES, AGENTES TÉCNICOS E AUXILIARES PARA COMPOR EQUIPE NECESSÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BRINCANDO COM ESPORTE NO MUNICÍPIO

Data do Certame: 22/06/2017 às 09:30

Local do Certame: R COR MANOEL GONÇALVES ABRANTES, S/N

CENTRO LASTR

Valor Estimado: R\$ 27.040,00 Observações: ESSE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO NÃO TEM CONTRATO POIS O SEU FINAL SERÁ TRANSFORMADO EM

INEXIGIBILIDADE 008-2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: 52354/17 Número da Licitação: 00001/2017 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de

MATUREIA/PB.

Data do Certame: 30/08/2017 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOSÉ ALVES DA COSTA, 38, CENTRO,

MATUREIA-PB

Valor Estimado: R\$ 45.853,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: 52361/17 Número da Licitação: 00005/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E REFORMA DA ANTIGA CASA DE CÂMARA E CADEIA LOCALIZZADA NA RUA SEVERINO REGO, NESTA CIDADE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE

REPASSE Nº 1034012-12,

Data do Certame: 24/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Teixeira

Valor Estimado: R\$ 402.450,96

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 52362/17 Número da Licitação: 00171/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

INDIVIDUAL PARA MOTOCICLISTAS. Data do Certame: 25/08/2017 às 09:00 Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: 52369/17 Número da Licitação: 00052/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE

RECARGA DE GÁS (GLP) PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FORMA PARCELADA

Data do Certame: 06/07/2017 às 08:00

Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: 52375/17 Número da Licitação: 00024/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo tipo utilitário, destinado atender atividades de transporte de estudantes do município de Matureia, em virtude do item que ficou deserto na licitação anterior,

conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 18/08/2017 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOSÉ ALVES DA COSTA, 38, CENTRO,

MATUREIA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: 52406/17 Número da Licitação: 00004/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para executar obra civil pública de Conclusão do Posto de Saúde do Conjunto Ana Célia

no Município de Sobrado/PB.

Data do Certame: 22/08/2017 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal - Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 109.339,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: 52421/17 Número da Licitação: 00043/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos servicos de fornecimentos de ponto de acesso à internet 10Mbs/8Mbs. com no mínimo 1 (um) endereço de IP fixo, exclusivo e dedicado, com o mínimo de 50% de banda garantida por 12 meses, instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, para conexão na rede local utilizando conector RJ45, destinados a Prefeitura; Secretárias e Escolas Públicas Pertencentes a este Município.

Data do Certame: 16/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala do Setor de Licitações - Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: 52422/17 Número da Licitação: 00053/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO Km, ANO DE FABRICAÇÃO 2017, BI-COMBUSTÍVEL, DESTINADO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB. Data do Certame: 11/07/2017 às 08:00

Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Documento TCE nº: 52502/17 Número da Licitação: 00014/2017 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação visando locação de veículos (carros), destinados

a várias Secretarias do município de Quixaba/PB.

Data do Certame: 20/02/2017 às 16:00 Local do Certame: sede da prefeitura Valor Estimado: R\$ 282.370,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: 52522/17 Número da Licitação: 00029/2017 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de um Veículo Zero Km na cor branca para dar

suporte a Supervisão Pedagógica do Município Data do Certame: 18/08/2017 às 10:30





Local do Certame: Prefeitura Municipal de Nova Floresta Sala da

ioqA

Valor Estimado: R\$ 131.143,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: <u>52524/17</u>

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de um veículo de passeio - Transporte de equipe 5 (cinco) pessoas 0 (zero) km, através da Secretaria Municipal de Saúde para o posto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes Sítio Boi Morto.

Data do Certame: 21/08/2017 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Nova Floresta Sala da

Apoi

Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: 52529/17 Número da Licitação: 00045/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a pequenas doações a famílias carentes do

município de Bernardino Batista-PB **Data do Certame:** 17/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: <u>52653/17</u> Número da Licitação: 00028/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Équipamentos e Materiais Permanente para as Unidades de Saúde da Família PSF I, II, III e IV de Nova Floresta

através da emenda parlamentar fundo a fundo. **Data do Certame:** 17/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala da comissão e equipe

аро

Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: <u>52656/17</u> Número da Licitação: 00024/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Tubos e Calhas, conforme especificações contidas no Termo de Referência do edital, para atender a Secretaria de Infraestrutura do

Município de Lucena/PB.

Data do Certame: 18/08/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Valor Estimado: R\$ 638.487,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 52657/17 Número da Licitação: 00051/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES,
DESTINADOS A COMPRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,
ELÉTRICA, HIDRÁULICA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE PATOS PB"

Data do Certame: 16/08/2017 às 13:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL

MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 52658/17 Número da Licitação: 00054/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES DESTINADO AO USO NO PROJETO BRINCANCO COM ESPORTE A CARGO DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO

MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Data do Certame: 17/08/2017 às 08:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL

MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 52666/17 Número da Licitação: 00055/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tino: Compras e Serviços

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS DESTINADO AO USO NO
PROJETO BRINCANCO COM ESPORTE A CARGO DA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO

MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Data do Certame: 17/08/2017 às 11:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL

MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 52671/17

Número da Licitação: 00056/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tino: Compres a Sociese

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
LOCAÇÃO DE ONIBUS DESTINADO AO USO NO PROJETO
BRINCANCO COM ESPORTE A CARGO DA SECRETARIA DE
ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Data do Certame: 17/08/2017 às 14:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL

MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 52675/17 Número da Licitação: 00057/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE BERÇO, COLCHÕES, JOGOS

DE CAMA E TOALHAS DESTINADOS A ÁTENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

PATOS-PB.

Data do Certame: 18/08/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL

MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: 52818/17 Número da Licitação: 00037/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DESTINADOS DE FORMA PARCELADA A ATENDER AS NESCESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO.

Data do Certame: 18/08/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 52819/17 Número da Licitação: 00109/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de ar condicionados com instalação para atender

as necessidades das Secretarias do Município Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 236.479,90

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: <u>52858/17</u> Número da Licitação: 00055/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, para atender as

necessidades da Secretaria de Saúde - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

ME/EPP

Data do Certame: 22/08/2017 às 08:30





Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: <u>52860/17</u> Número da Licitação: 00011/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DA 2ª ETAPA DA DRENAGEM DO BAIRRO JOÃO SILVINO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Data do Certame: 15/12/2016 às 08:00

Local do Certame: Prédio Sede da Secretaria Municipal de

Agricultura

Valor Estimado: R\$ 600.610,00

Observações: O aviso em tela está sendo feito com atrasado por negligência da antiga comissão, que acabou por não fazer o aviso

junto ao sistema.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: <u>52862/17</u>

Número da Licitação: 00089/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM (PEQUENO PORTE) PARA EVENTOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS POR ESTE MUNICÍPIO, NO DECORRER DE 2017

Data do Certame: 17/08/2017 às 08:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 52.000,00

Observações: Publicado no Diário do Estado pag 25 dia 05.08 e Diário Oficial dos Municípios do Estado - FAMUP dia 07.08 pag 01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: <u>52875/17</u> Número da Licitação: 00178/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Serviços de Agenciamento de Viagens, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Governo - Seg. e Vice Governadoria.

Data do Certame: 21/08/2017 às 13:30 Local do Certame: Central de Compras

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: <u>52883/17</u> Número da Licitação: 00131/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS

CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA Data do Certame: 22/08/2017 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí

Documento TCE nº: <u>52886/17</u> Número da Licitação: 00005/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA

Data do Certame: 22/08/2017 às 10:00

Local do Certame: RUA ROLDÃO ZACARIAS DE MACEDO, 89 -

PICUÍ-PB

Observações: PUBLICADO TAMBÉM NO PORTAL DA

TRANSPARÊNCIA

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade

Urbana

Documento TCE nº: 52894/17 Número da Licitação: 00001/2016 Modalidade: Concorrência Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Outorga e concessão da implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de João Pessoa,

compreendendo o sistema de estacionamento Rotativo. O controle do sistema deverá ser automatizado e informatizado, com utilização de equipamentos eletrônicos portáteis móveis, emissores de tíquetes de estacionamento, com transmissão e recepção de dados, impressão imediata, que permitam pleno controle da rotatividade, acompanhamento da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte da CONCEDENTE, devendo os

mesmo ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, com software adequado e autorizado pela SEMOB, conforme especificado no Anexo

I deste Edital.

Data do Certame: 26/09/2017 às 09:00 Local do Certame: Sede da SEMOB Valor Estimado: R\$ 47.355.840,00

Valor Estimado: R\$ 47.355.840,00 Observações: É ESTIMADO O PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO. O CRITÉRIO PARA ADJUDICAR O

VENCEDOR ESTÁ EXPRESSO NO EDITAL.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: 52896/17 Número da Licitação: 00056/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Data do Certame: 22/08/2017 às 10:30

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 -

MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: <u>52913/17</u> Número da Licitação: 00034/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada de gestão financeira, aplicações dos recursos de convênio, acompanhamento de convênios e elaboração de prestação de contas junto as secretarias de Educação e Fundo Municipal de

Assistência Social.

Data do Certame: 18/08/2017 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa

Social

Documento TCE nº: 52929/17 Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Adaptação de sala para instalação do aparelho de Scanner Raios –X, FLATSCAN, e execução de coberta para as câmaras

frigoríficas.

Data do Certame: 21/08/2017 às 15:00

Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, JP/PB

Valor Estimado: R\$ 80.240,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: 52931/17 Número da Licitação: 00002/2017 Modalidade: Chamada Pública Tino: Compras e Servicos

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA,
GINECOLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, NEUROLOGIA +
EXAME EEG E UROLOGIA PARA PRESTAR ATENDIMENTO NA
POLICLINICA JOSÉ TOMAZ FILHO NO MUNICIPIO DE REMIGIO

Data do Certame: 03/04/2017 às 12:00 Local do Certame: sede da licitação Valor Estimado: R\$ 247.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: 52944/17 Número da Licitação: 00025/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, sendo 01 (um) tipo camioneta fechada, ano e modelo a partir de 2014, cor branca, câmbio automático, 4x4, airbags, alarme, ar condicionado, banco com regulagem de altura, bancos em couro, direção hidráulica, freio ABS, retrovisores elétricos, travas elétricas, vidros elétricos, câmara de ré, capacidade p/7 lugares,





movido à óleo diesel, seguro total, destinado ao Gabinete do Prefeito e 01 (um) tipo caminhão modelo operacional com compactador e coletor de lixo acoplado, capacidade mínima de 15m³, toco, com quilometragem livre, seguro total, destinado a Secretaria de Infra Estrutura - Cacimba de Dentro/PB.

Data do Certame: 04/07/2017 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE

Observações: Licitação já informada em tempo hábil através do CNPJ da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO,

documento de n. 40273/17.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 53017/17 Número da Licitação: 00081/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de PMF (Pré Misturado a Frio) e emulsão asfáltica

para a SEINFRA.

Data do Certame: 23/08/2017 às 08:30

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: 53027/17 Número da Licitação: 13052/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Confecção de Fardamento Data do Certame: 18/08/2017 às 08:00

Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: 53034/17 Número da Licitação: 00026/2017 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Lanches, Almoços e Jantares destinados à Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB (Fundos e Secretarias).

para o exercício de 2017

Data do Certame: 10/07/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE

Observações: Licitação já informada em tempo hábil através do CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE

DENTRO, documento de n. 40281/17.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: 53057/17 Número da Licitação: 00035/2017 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aguisição Parcelada de Material Médico e Odontológico destinado as atividades da secretaria de saúde deste município

Data do Certame: 21/08/2017 às 08:30

Local do Certame: Na Sede da Prefeitura Sala de Licitação

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da

Paraíba

Documento TCE nº: 53067/17 Número da Licitação: 00009/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material permanente destinado a EMEPA-PB.

Data do Certame: 28/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL. Sede GU, KM 13,3-Est.cabedelo

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 53093/17 Número da Licitação: 00200/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRA

REATIVA PARA DOSAGEM DA TAXA DE GLICOSE

Data do Certame: 21/08/2017 às 13:30

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 53100/17 Número da Licitação: 10097/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Servicos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS AGRÍCOLAS PARA IMPLANTAÇÃO DÓ ARRANJO

PRODUTIVO LOCAL (APL). Data do Certame: 29/08/2017 às 08:30 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: 53103/17 Número da Licitação: 00036/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição parcelada de CESTAS BÁSICAS PRONTAS, visando atender e suprir os benefícios eventuais no âmbito do Sistema

Único de Assistência Social do Município de Várzea-PB

Data do Certame: 21/08/2017 às 16:00

Local do Certame: Na Sede da Prefeitura Sala de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: 53121/17 Número da Licitação: 31002/2017 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Objeto: INEXIGIBILIDADE, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços, com a realização de procedimentos médicos visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de

Monteiro

Data do Certame: 22/08/2017 às 13:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 133.920,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: 53129/17 Número da Licitação: 00003/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO SANITÁRIO DOMICILIAR E CISTERNA DOMICILIAR

PARA ÀGUA DE CHUVA

Data do Certame: 23/08/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-

Valor Estimado: R\$ 514.998,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 53133/17 Número da Licitação: 10107/2017 Modalidade: Pregao Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO

DE MEDICAMENTOS CBAF CONTROLADOS. Data do Certame: 30/08/2017 às 08:30 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Documento TCE nº: 53151/1 Número da Licitação: 00027/2017 Modalidade: Pregao Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO

MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA/PB DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 22/08/2017 às 08:30

Local do Certame: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: 53158/17 Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Leilão Tipo: Alienação

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências

Data do Certame: 04/08/2017 às 10:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 22.000,00





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: 53163/17 Número da Licitação: 00002/2017 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural do Programa Nacional de Alimentação

Escolar/Programa Mais Educação/PNAE **Data do Certame:** 29/08/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

Valor Estimado: R\$ 522.255,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: <u>53180/17</u> Número da Licitação: 00038/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de fardamento para as escolas da rede municipal e creche do município de Santa Luzia/PB, durante o exercício 2017, conforme especificação no edital e seus anexos.

Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/n° – Bairro Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 31.775,00

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00, Tel.:(83)

3461 22 99/3461 2410.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: <u>53203/17</u> Número da Licitação: 13037/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CARRO DE

SOM DO TIPO MINI-TRIO E TIPO VERANEIO Data do Certame: 29/06/2017 às 11:30 Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: <u>53217/17</u> Número da Licitação: 00004/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Servicos de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DO GINÁSIO

POLIESPORTIVO, NA SEDE DO MUNICIPIO. **Data do Certame:** 24/08/2017 às 08:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA

MUNICIPAL DE CUBATI Valor Estimado: R\$ 62.949,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: <u>53218/17</u> Número da Licitação: 60020/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DÉ MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PARA ATÉNDER A DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA

SECRETARIA DE SAÚDE.

Data do Certame: 23/08/2017 às 10:00 Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: <u>53224/17</u> Número da Licitação: 00035/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de medicamentos para os programas de assistência farmacêutica básica e programa de hipertensão e diabetes e programa de saúde mental para distribuição gratuita nas Unidades Básicas de Saúde, no Município de São José de Espinharas/PB.

Data do Certame: 22/08/2017 às 08:30

Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 53.577,80

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Documento TCE nº: <u>53225/17</u> Número da Licitação: 00011/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET,

DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL.

Data do Certame: 16/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua das Trincheiras, 221, Centro, João

Pessoa/PB

Valor Estimado: R\$ 338.850,00

Observações: O aviso foi publicado no DIÁRIO OFICIAL desta casa,

instituído pela Lei N° 13.416/2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: <u>53231/17</u> Número da Licitação: 00036/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de fraldas (geriátricas e infantis) e material médicohospitalar destinadas a secretaria de saúde do município de São José

de Espinharas/PB.

Data do Certame: 22/08/2017 às 10:00

Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 35.380,72

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/06/2017: Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: 40273/17 Número da Licitação: 00025/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, sendo 01 (um) tipo camioneta fechada, ano e modelo a partir de 2014, cor branca, câmbio automático, 4x4, airbags, alarme, ar condicionado, banco com regulagem de altura, bancos em couro, direção hidráulica, freio ABS, retrovisores elétricos, travas elétricas, vidros elétricos, câmara de ré, capacidade p/7 lugares, movido à óleo diesel, seguro total, destinado ao Gabinete do Prefeito e 01 (um) tipo caminhão modelo operacional com compactador e coletor

de lixo acoplado, capacidade mínima de 15m³, toco, com quilometragem livre, seguro total, destinado a Secretaria de Infra

Estrutura - Cacimba de Dentro/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/07/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: 49540/17 Número da Licitação: 00041/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construções diversos, destinados a Secretaria de Infra-Estrutura e demais secretarias, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/08/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 49731/17 Número da Licitação: 00051/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES, DESTINADOS A COMPRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE PATOS - PB"